

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO. PRAZO DE: 15 DIAS. Processo nº: 0009168-09.2021.8.13.0210. Nome: SAURO VIEIRA DA SILVA. Filiação: SANDRA MARIA ZAULI VIEIRA DA SILVA. RG: MG-5466673. Último endereço conhecido: Rua Cel. Egídio Benício de Abreu. 198, apartamento 101 - STA. Efigênia, Belo Horizonte-MG. Data do delito: 19/12/2020. Tipificação legal do crime: art. 330 do Código Penal e art. 311 da Lei 9.503/97. Data da audiência: dia 02/02/2024 às 16:45 horas. O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo Criminal acima indicado, movido pela Justiça Pública contra a pessoa acima qualificada, DENUNCIADO(A) por delito praticado nesta cidade, como incurso nas sanções dos artigos acima indicados, e estando a parte Ré em local incerto e não sabido serve o presente para CITÁ-LO(A) de todos os termos do processo e INTIMÁ-LO(A) a fim de, sob as penas da Lei, compareça nos autos e ofereça defesa prévia/preliminar, através de defensor constituído, sob pena de nomeação da Defensoria Pública para sua representação, bem como para, desde logo ficando intimado, a comparecer na audiência de produção antecipada de provas acima designada. Após este prazo, ficará suspenso o processo e o prazo prescricional pelo art. 366 do CPP e poderá ser decretada a prisão preventiva. Fica ainda intimado de que, uma vez comparecendo nos autos, terá vista para oferecimento de defesa prévia/preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, parágrafo único, do CPP, prosseguindo-se com a instrução. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Fernanda Dutra de Assis Araújo, Gerente de Secretaria. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO. PRAZO DE: 10 DIAS. Processo nº: 0060336-26.2016.8.13.0210 Nome: LEONARDO MENDES CORREIA. Filiação: EMI MENDES e VILSON CORREIA DA PAIXÃO RG: 15525330/SSP. Último endereço conhecido: estrada Pimentel, Fazenda do Paulo Isidoro, zona rural, Pedro Leopoldo/MG. Data da audiência: dia 06/05/2024 às 15:00 horas. O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo Criminal acima indicado, movido pela Justiça Pública contra a pessoa acima qualificada, DENUNCIADO(A) por delito praticado nesta cidade, e estando a parte Ré em local incerto e não sabido serve o presente INTIMÁ-LO(A) a fim de, sob as penas da Lei, comparecer audiência designada para a data e horário acima indicados, a ser realizado nas dependências do fórum de Pedro Leopoldo sito à Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei. Fernanda Dutra de Assis Araújo, Gerente de Secretaria. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO. PRAZO DE: 15 DIAS. Processo nº: 5005626-24.2023.8.13.0210. Nome: THIAGO MARIANO DE SOUZA DA SILVA. Filiação: CREUZA MARIA DE SOUZARG: 10296555. Último endereço conhecido: Rua Amanda, nº 645, Bairro Vista Alegre, Contagem Data do delito: 10/05/2021. Tipificação legal do crime: art. 268 do Código Penal, assim como no art. 42, III, do Decreto-Lei nº 3688/41. Data do

recebimento da denúncia: 07/06/2023. Data da audiência: dia 02/04/2024 às 16:30 horas. O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo Criminal acima indicado, movido pela Justiça Pública contra a pessoa acima qualificada, DENUNCIADO(A) por delito praticado nesta cidade, como incurso nas sanções dos artigos acima indicados, e estando a parte Ré em local incerto e não sabido serve o presente para CITÁ-LO(A) de todos os termos do processo e INTIMÁ-LO(A) a fim de, sob as penas da Lei, compareça nos autos e ofereça defesa prévia/preliminar, através de defensor constituído, sob pena de nomeação da Defensoria Pública para sua representação, bem como para, desde logo ficando intimado, a comparecer na audiência de produção antecipada de provas acima designada. Após este prazo, ficará suspenso o processo e o prazo prescricional pelo art. 366 do CPP e poderá ser decretada a prisão preventiva. Fica ainda intimado de que, uma vez comparecendo nos autos, terá vista para oferecimento de defesa prévia/preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, parágrafo único, do CPP, prosseguindo-se com a instrução. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Fernanda Dutra de Assis Araújo, Gerente de Secretaria. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito

## PERDÕES

### Processos Eletrônicos (PJe)

**EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES (art. 7º, §2º de Lei 11.101/05) com prazo de 10 (dez) dias para impugnação contra a relação de credores (art. 8º da Lei 11.101/05), expedido nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ALEXANDRE MONTES - CNPJ 16.530.655/0001-01, processo nº. 5001609-48.2023.8.13.0499. O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, Dr. Renan Bueno Ribeiro, no exercício do Cargo, na forma da lei, etc... FAZ saber que, o administrador judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados de que poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, relativos aos créditos que possuem interesse de analisar, mediante solicitação formal encaminhada para o e-mail: [informacao@inocenciodepaulaadadvogados.com.br](mailto:informacao@inocenciodepaulaadadvogados.com.br), pertencente ao administrador judicial INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 12.849.880/0001-54, representado pelo Dr. Dídimo Inocência de Paula, inscrito na OAB/MG 26.226, com endereço na Rua Tomé de Souza, 830, Conj. 401/404, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30140-136, Tel. 55 31 2555-3174, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II (Titulares de créditos com garantia real): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, CNPJ 07.207.996/0001-50, valor R\$0,00, Nota Explicativa I; e SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 96.479.258/0001-91, valor R\$ 0,00, Nota explicativa II. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 0,00. CLASSE III (Titulares de crédito quirográficos, com privilégio especial, com**

privilégio geral ou subordinados): ANTÔNIO MARCELINO BARBOSA, CPF 078.591.466-81, Valor R\$ 113.768,69; BANCO BRADESCO S.A., CNPJ 60.746.948.0001/12, valor R\$ 830.829,63, Nota explicativa I; BORRACHARIA AMARAL, valor R\$ 13.152,27; EIXO FORTE, valor R\$ 20.771,59; PERDIESEL SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, valor R\$ 23.905,50; PERFREIOS INDUSTRIA E REMANUFATURA LTDA, valor R\$ 2.367,96; SAULO DIESEL LTDA, valor R\$ 19.561,50; TRANSPORTADORA CABRAL LTDA, CNPJ 20.504.114/0001-86, valor R\$ 129.445,77; UNIARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ 04.204.556/0001-50, valor R\$ 11.253,45. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 1.165.056,37. CLASSE IV (Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte): HM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 12.453.256/0001-33, valor R\$ 1.122,00; JOZIENY BALBINO, CNPJ 08.816.610/0001-70, valor R\$ 1.067,57. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 2.189,57. TOTAL GERAL DA RELAÇÃO DE CREDORES: R\$ 1.167.245,93. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de março de 2024. Eu, Marcílio Silva Azevedo, Oficial Judiciário deste Juízo, o digitei. Renan Bueno Ribeiro Juiz de Direito

## PIRAPETINGA

### Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE PIRAPETINGA-MG EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS. O Dr LEONARDO CURTY BERGAMINI - MM Juiz de Direito em exercício na Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo crime nº 5000748-94.2021.87.13.0511 promovido pela Justiça Pública contra RENAN DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, convivente em união estável, nascido em 07 de setembro de 1999, filho de Graciana Fagundes de Souza e Francisco Rodrigues da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 155, §4º, Incisos II e IV, do CP. É o presente para INTIMAR RENAN DE SOUZA RODRIGUES, para ciência da sentença proferida nos autos supra mencionados, e, querendo, recorrer da mesma a seguir transcrita: "# Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, diante do pedido formulado na denúncia, para CONDENAR RENAN DE SOUZA RODRIGUES, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Reconheço a causa geral de diminuição de pena relativa à tentativa, que, nos termos do artigo 14, parágrafo único, Código Penal, reduz a reprimenda em 1/3 (um terço), levando em consideração o "iter criminis" percorrido pelo acusado, fração esta utilizada também para a pena de multa, e torno a pena definitiva nos patamares de 08 (oito) meses de reclusão e 06 (seis) dias-multa. Com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, fixo o cumprimento inicial da pena no RÉGIME ABERTO. Com fundamento no artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal, CONCEDO AO SENTENCIADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, levando-se em base os fatos delituosos e o seu contexto do presente feito. Diante